



REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

O MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Mal Costa e Silva, 111, centro, inscrito no CNPJ sob nº 82.827148/0001-69, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Pedro Rabuske, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa TOMCZAK INDUSTRIA DE ESTRUTURAS METALICAS EIRELI pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Cento e vinte e quatro, nº 360, Sala 01, Bairro São Cristóvão, na cidade de Frederico Westphalen, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 18.778.775/0001-58, neste ato representada pelo Sr Rafael Tomczak, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam e contratam a execução de obra de engenharia, objeto abaixo indicado, **Regime de Execução de Empreitada por Preço Global**, que se regerá pelo disposto neste contrato, no Processo Administrativo Licitatório nº 075/2020, Tomada de preços nº 010/2020; na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores; nos princípios que informa o Direito Administrativo; e supletivamente, nas normas e princípios de Direito privado pertinentes.

DO FUNDAMENTO LEGAL

Esse contrato rege-se pelas normas previstas na Lei n. 8.666/93, bem como pelas normas estabelecidas no Edital Convocatório da Licitação nº 010/2020, e princípios gerais que informam o Direito Administrativo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a execução de obra de engenharia destinada à construção de Ponto de Ônibus, de acordo com Projeto, Memorial Descritivo e Quantitativos em anexo.

Parágrafo primeiro. A construção deverá ser feita rigorosamente de acordo com o projeto aprovado.

Parágrafo segundo. Os materiais utilizados na obra, deverão ser de primeira qualidade.

Parágrafo terceiro: A obra deverá ser entregue totalmente limpa no final, e deverá ser removido todo o entulho da obra, em casos de retiradas de material pertencentes a prefeitura o mesmo deverá ser deixado na obra.

Parágrafo Quarto: O prazo para conclusão total da obra será de 60 dias a partir da assinatura da Ordem de Serviço.

Parágrafo único. O regime de execução é de empreitada por preço GLOBAL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR TOTAL E DO PAGAMENTO

2.1 – O valor total do presente contrato é de R\$ 5.999,79 (cinco mil novecentos e noventa e nove reais e setenta e nove centavos), sendo R\$ 1.799,94 (um mil setecentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos) de mão de obra e R\$ 4.199,85 (quatro mil cento e noventa e nove reais e oitenta e cinco centavos) de material



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
Capital Catarinense do Vinho

2.2 – O pagamento da Obra dar-se-á através de medição da área executada, de acordo com planilha comparativa e de acordo com o cronograma físico-financeiro, devendo a mesma ser comprovada através de laudo apresentado por engenheiro designado pelo Município.

2.2.1 – A liberação dos pagamentos somente se dará após a fiscalização e liberação por parte do agente financiador;

2.2.1.1 Para operações relativas a obras e serviços de engenharia, o desbloqueio de recursos para pagamento ao fornecedor está condicionado à apresentação de boletim de medição.

2.2.2 – A medição poderá ocorrer quinzenalmente ou mensalmente, dependendo do andamento da obra.

2.2.3 – Todo pagamento será efetuado mediante emissão e apresentação de nota fiscal, boletim diário da obra, boletim de medição, negativas de débitos junto ao INSS e FGTS atualizadas, tendo o Município um prazo de até 15 (quinze) dias após a liquidação da nota fiscal para efetivar o pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

3.1 – O presente contrato terá vigência com início a partir do dia 07 de julho de 2020 e término no dia 31 de dezembro de 2020.

3.2 - O prazo de execução será de máximo 60 dias, iniciando com a emissão e entrega da Ordem de Serviço, sendo que a o regime deverá ser por preço global, não podendo ter aditivo de valor e prazo.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – As despesas para a execução do objeto do presente contrato correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício do ano de 2020 e terão a seguinte classificação orçamentária:

Unidade Gestora: 2 - Município de Pinheiro Preto

Órgão Orçamentário: 2000 - PODER EXECUTIVO

Unidade Orçamentária: 2006 - SECRET. DE TRANSPORTES E OBRAS

Função: 26 - Transporte

Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário

Programa: 23 - Estradas Vicinais

Ação: 1.16 - OBRAS DE INFRAESTRUTURA RURAL

Despesa 84 Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinarios

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1 – A inexecução contratual, parcial ou total, submeterá o responsável às penalidades previstas no artigo 87 da Lei 8666/93; na suspensão temporária da participação em Licitações e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 2 (dois) anos; e multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor contratado;

5.2 – Expirado o prazo de execução conforme cronograma e não concluída a obra, será cobrada multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais);



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

Capital Catarinense do Vinho

5.3 – As penalidades acima poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666 de 21/6/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 78 e 79 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7 1 – O CONTRATANTE fiscalizará a execução do contrato, sempre que julgar necessário.

§ 1º - A fiscalização exercida não reduz nem exclui a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.

§ 2º - O CONTRATANTE anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das incidências observadas, podendo ainda fazer relatórios sobre o andamento do contrato, sendo permitido multas por infrações cometidas pela CONTRATADA.

§ 3º Atuará como Gestor do Contrato, o Secretário de Transportes e Obras, sendo que na condição de fiscal o funcionário Antonio Carlos Manica.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 – São obrigações da CONTRATADA:

a) responsabilizar-se pela sinalização de advertência e outras necessárias a execução dos serviços;

b) responsabilizar-se pela preservação das benfeitorias existentes;

c) efetuar semanalmente a limpeza da obra;

d) compor o seu quadro de funcionários com pessoal apto para o exercício das funções, devidamente uniformizados e com equipamentos de segurança, possuindo registro em carteira de trabalho;

e) apresentar laudo técnico de profissional qualificado, quando solicitado pelo Município, responsabilizando-se pela execução dos serviços;

f) arcar com as despesas administrativas, tributos, salário dos empregados, encargos sociais e outros;

g) facilitar todas as atividades de fiscalização pelo Município;

h) fornecer todas as informações e elementos necessários, sempre que o Município solicitar;

i) não sub-empregar total ou parcial da obra;

j) responder pela solidez e segurança dos serviços executados no prazo previsto em lei;

k) manter no local da obra o engenheiro responsável pela execução da obra;

l) acompanhamento diário do engenheiro, sendo que semanalmente reunir-se-á com o



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
Capital Catarinense do Vinho

engenheiro fiscal designado pelo Município para análise e acompanhamento do cumprimento dos serviços projetados;

m) confecção e preenchimento do boletim diário da obra, vistado pelo engenheiro responsável pela execução da mesma;

n) confecção e preenchimento do boletim de medição da obra vistado pelo engenheiro responsável da execução da mesma, pelo menos um a cada etapa prevista para o pagamento;

o) registro da obra junto ao INSS (abertura da matrícula da obra);

p) outras obrigações mencionadas nos memoriais e projetos do processo licitatório;

q) Comprovar, quando do término da obra, o pagamento dos encargos sociais incidentes, mormente encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 31 da Lei 8.212/91;

r) Prestar **caução de adimplemento do contrato** no prazo de 3 dias úteis após assinatura do contrato, **no valor equivalente à 5% do valor contratado**, nas modalidades e critérios previstos no art. 56 da Lei 8.666/93.

s) A garantia dos itens e serviços deverá ser de no mínimo 5 (cinco) anos, contados a partir da emissão da Nota Fiscal dos serviços.

Parágrafo único. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

9.1 – São responsabilidade do CONTRATANTE:

a) manter pessoa ou constituir uma Comissão Especial designada pelo Prefeito Municipal, visando a fiscalização dos serviços;

b) encaminhar a publicação resumida do instrumento de contrato e seus aditamentos, se ocorrerem, em mural e/ou jornal de circulação regional;

c) arcar com as despesas concernentes à publicação do extrato do contrato e seus aditivos se ocorrerem.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS

10.1 – Os recursos interpostos às decisões proferidas pela fiscalização somente serão acolhidos nos termos do Capítulo V da Lei nº 8.666/93, se dirigidos diretamente ao Prefeito, e protocolado na Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único. Os recursos não dirigidos conforme determinação desta cláusula não serão conhecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ENCARGOS

11.1 – As despesas dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais correrão por conta da CONTRATADA, ficando esta, ainda, responsável pelo correto



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
Capital Catarinense do Vinho

cumprimento da legislação de segurança do trabalho.

11.2 A empresa contratada deverá fornecer, por ocasião da assinatura do contrato, nominata das pessoas que irão desenvolver os serviços à mesma, bem como comprovante de Inscrição dos funcionários junto ao INSS.

11.3. Antes de efetuar o pagamento da última parcela, a contratada deverá comprovar que efetuou o pagamento dos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, nos termos do disposto no DECRETO No 3.048, DE 6 DE MAIO DE 1999, através do fornecimento de guia de recolhimento quitada e respectiva folha de pagamento.

11.4. Os valores devidos acerca de encargos previdenciários, bem como o(s) tributo(s) incidente(s), serão retidos quando do pagamento do preço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÃO FINAL E FORO

12.1 - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, as supressões e ou aumentos que se fizerem necessários, até o limite de 25 %.

12.2 – Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Tangará, SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram ambos as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Pinheiro Preto(SC), 07 de julho de 2020.

Município de Pinheiro Preto
Pedro Rabuske
Contratante

TOMCZAK IND ESTRUTURAS METALICAS EIRELI
Contratada

Testemunhas:

1 –

2 –